

Novos mercados

Incentivos federais auxiliam empresas brasileiras a aumentar competitividade no mercado internacional



Governo quer favorecer as exportações por meio de regimes aduaneiros especiais

Em tempos de crise, as empresas brasileiras têm voltado seus olhares para o mercado externo, buscando nas exportações o equilíbrio de suas finanças. Algumas iniciativas governamentais criadas nos últimos anos para estimular as vendas externas se mostram vantajosas nessa busca por novos mercados, entre elas, dois regimes aduaneiros especiais: o RECOF e sua variação mais recente, o RECOF-SPED.

Os dois regimes foram criados pelo governo para fomentar as exportações através da suspensão de impostos na compra de matérias-primas nacionais ou importadas utilizadas na produção de mercadorias que têm como destino a exportação ou vendas no mercado nacional.

No primeiro cenário, ou seja, nas exportações, os impostos suspensos tornam-se isentos. Já no segundo, os impostos suspensos são recolhidos no

mês subsequente à venda nacional, gerando, assim, ganho de fluxo de caixa em função da postergação do recolhimento dos tributos. Outras vantagens, além da isenção fiscal, são a desburocratização de alguns processos e a redução de taxas de armazenagem da Infraero e da Marinha Mercante.

Diferenças entre as modalidades RECOF e o Drawback Suspensão

Tanto o *Drawback* quanto o RECOF contemplam as mesmas operações de industrialização – montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento e recondicionamento. O *Drawback*, porém, inclui também atividades de criação animal e extrativista, como, por exemplo, a exploração do minério de ferro.

Os dois regimes possuem isenção dos mesmos tributos federais, mas há diferenças em alguns impostos estaduais. Há, também, diferenças no que se refere

aos órgãos reguladores. O RECOF é de competência plena da Receita Federal, enquanto o Drawback é concedido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e fiscalizado pela Receita.

Outra diferença fundamental é sobre o que acontece quando a indústria não consegue vender para o exterior uma parte da mercadoria produzida com insumos cujos tributos estão suspensos. “No caso do Drawback, quando isso acontece, é preciso pagar os impostos devidos e ainda multas. Isso não ocorre com o RECOF, em que é possível redirecionar parte da produção para o mercado interno apenas com o pagamento dos tributos previstos, sem acréscimos”, diz Marlon Custódio, Sócio da área de Impostos da KPMG, responsável pelo *Tax Technology Group* (TTG).

Na hora de optar por um regime, cada caso deve ser avaliado individualmente. “Em algumas indústrias, pode ser

inteligente usar os dois regimes simultaneamente, verificando qual deles é mais vantajoso em cada etapa do processo e para cada insumo a ser adquirido”, explica Carlos Ottoni, Sócio-diretor do Global Trade Excellence Center da KPMG no Brasil. Ele adianta, porém, que o RECOF costuma ser melhor para itens com mais fácil rastreabilidade. “Itens que apresentam grandes perdas durante o processo produtivo, como é o caso do aço, tornam difícil o controle do consumo e as comprovações”, explica.

RECOF-SPED

A Receita Federal criou, neste ano, o RECOF-SPED, com o objetivo de atrair mais exportadores para este modelo. “O RECOF não deixou de existir e continua sendo interessante em alguns casos, mas o novo modelo simplificou os procedimentos e

reduziu os custos de implementação e manutenção”, explica Ottoni. Isso porque o RECOF-SPED simplificou o processo de habilitação e manutenção do regime, tornando-o acessível para empresas de segmentos não contemplados por sua modalidade anterior.

“Antes disso, ainda em 2015, uma novidade já havia representado a primeira etapa do projeto de evolução do RECOF tradicional”, diz Marlon Custódio. Ele explica que a nova norma reduziu o patrimônio líquido exigido (que passou de R\$ 25 milhões para R\$ 10 milhões), encerrou a obrigatoriedade de habilitação prévia na Linha Azul (Despacho Aduaneiro Expresso) e reduziu o volume mínimo anual de exportações exigido, que passou de US\$ 10 milhões para US\$ 5 milhões.

Alguns cuidados

As empresas interessadas em aumentar as exportações aproveitando-se de acordos de livre comércio devem tomar alguns cuidados para atender às

exigências impostas pelos mercados importadores. Entre elas, está a necessidade de que os bens e serviços oferecidos estejam perfeitamente adequados ao estabelecido nos acordos entre os países, para evitar que incorreções emperrem o processo de exportação ou importação.

O preço também deve ser justo, em linha com as reduções muitas vezes significativas das taxas e dos impostos. A oportunidade de abrir novos mercados é um impulso para ganhos de qualidade, para cumprir à risca todas as exigências contidas nos contratos e fortalecer o relacionamento entre as empresas.

Em uma realidade de controle cada vez maior dos processos das empresas por parte do Governo, é também fundamental investir em sistemas de *compliance* como forma de reduzir os riscos de inconsistência de informações, o que pode acarretar descumprimento regulatório e consequentes penalizações.



PRINCIPAIS BENEFÍCIOS

- » Permite importação de insumos com suspensão de tributos federais e estaduais;
- » Benefício precatório que permite operação contínua através de um único Ato Declaratório Executivo (ADE).
- » Permite utilizar todas as exportações, mesmo aquelas referentes a produtos que não possuam “insumos RECOF”, para comprovar o regime;
- » Tributos suspensos na entrada passam a ser isentos no ato das exportações;
- » Permite aquisição de insumos no mercado nacional com suspensão de tributos federais e estaduais;
- » Permite a revenda ou re-exportação de insumos em estado natural (*after market*);
- » Permite destinar parte dos insumos adquiridos sob o amparo do regime ao mercado nacional, realizando o pagamento dos tributos suspensos na entrada, sem a aplicação de juros e multa retroativos à data de sua admissão.



RESULTADOS OBTIDOS

- » Menor burocracia;
- » Consumo (PEPS) de insumos direcionado à destinação, possibilitando maior aproveitamento do benefício financeiro apresentado pelo regime;
- » Por característica do regime, apresenta maior eficiência e performance que o Drawback Suspensão.
- » Menor risco de nacionalizações de insumos acrescidas de juros e multa em função da variação negativa de *forecast*;
- » Exportações totais de produtos são consideradas para comprovação do regime.

